



REFERÊNCIA: Voto de Louvor 15/2026

PROPONENTE: Vereador Diego Grijó Gava

RELATOR: Vereador Josué Ribeiro Mendes

1
de
4

VOTO DO RELATOR

1. Relatório

Trata-se de Voto de Louvor, de autoria do Excelentíssimo Vereador Diego Grijó Gava, que propõe homenagem às artistas Millena Moreira da Silva (Milla Moreira) e Myrelly Moreira da Silva (Mirella Moreira), em reconhecimento à relevante contribuição cultural prestada ao Município de Viana, à dedicação à música e à destacada apresentação realizada durante a Festa do Divino Espírito Santo de 2026.

A proposição foi protocolada em 09/06/2026 e tramita sob o Processo nº 1454/2026.

Após conhecimento da proposição pela Presidência, foi encaminhada para exame e voto do Relator e parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Na justificativa da proposição, destacaram-se os atributos pessoais e profissionais das homenageadas, dos quais resumimos o seguinte:

“As artistas Milla Moreira e Mirella Moreira, moradoras do bairro Vila Bethânia, no Município de Viana, vêm se destacando no cenário artístico local por sua trajetória marcada pelo talento, dedicação e amor à música. Filhas de berço evangélico, iniciaram sua trajetória musical ainda na infância e, após consolidarem carreiras solo, reuniram seus talentos por meio do projeto ‘Resenha das Irmãs’, que tem proporcionado momentos de entretenimento, integração e valorização cultural à população. Destaca-se, ainda, a marcante participação das homenageadas na Festa do Divino Espírito Santo de 2026, evento tradicional de grande relevância para a cultura vianense.”

Assim, temos que a proposta legislativa visa reconhecer, simbolicamente, a relevante contribuição das homenageadas para a promoção da cultura, da música e da identidade cultural do Município de Viana.

Eis o relatório, no essencial.





2. Da competência da Comissão de Justiça e Redação: análise da constitucionalidade e legalidade da proposição

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, bem como matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar, conforme o art. 61, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Ressalte-se, dessa forma, que a presente manifestação possui natureza eminentemente técnica e jurídica, circunscrita à análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se prestando à apreciação do mérito ou da conveniência político-administrativa da proposição, matérias reservadas ao juízo discricionário do Plenário ou, quando for o caso, das comissões temáticas competentes.

No exame do Voto de Louvor nº 15, de 2026, constata-se tratar-se de proposição válida e que observou as regras regimentais para seu regular trâmite e aprovação, pelas razões a seguir expostas.

|Da (in)constitucionalidade formal

A análise da constitucionalidade formal de uma proposição exige a verificação de sua conformidade com os critérios objetivos de validade estabelecidos pela Constituição da República, especialmente quanto à competência legislativa, à iniciativa do processo legislativo e à observância do devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

No que se refere à competência legislativa, infere-se do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo Municipal em matérias relacionadas ao reconhecimento de personalidades e iniciativas de relevância para a comunidade local.

Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia normativa para disciplinar matérias que digam respeito predominantemente à realidade local, inserindo-se nesse contexto as homenagens concedidas pelo Poder Legislativo a cidadãos que contribuem para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana prevê expressamente, em seu art. 120, que o Voto de Louvor constitui requerimento escrito apresentado por Vereador para reconhecer atos ou acontecimentos de alta significação, sendo submetido à apreciação do Plenário e decidido por maioria simples.





Portanto, sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa é legítima, a matéria insere-se na esfera de competência municipal e foram observados os requisitos regimentais para sua tramitação.

|Da (in) constitucionalidade material

A análise da constitucionalidade material exige o exame do conteúdo da proposição à luz dos princípios e valores consagrados pela Constituição Federal.

O art. 18 da Constituição Federal reconhece os Municípios como entes federados dotados de autonomia política, administrativa e legislativa, permitindo-lhes deliberar sobre questões de interesse local.

Por sua vez, o art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

A valorização de artistas locais e o reconhecimento público de cidadãos que contribuem para a difusão da cultura constituem instrumentos legítimos de preservação da identidade cultural do Município e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

A homenagem proposta às artistas Milla Moreira e Mirella Moreira revela-se compatível com os princípios constitucionais da promoção da cultura, da valorização das manifestações artísticas e do reconhecimento de cidadãos que contribuem para o enriquecimento cultural da sociedade local.

Do mesmo modo, a proposição atende aos requisitos previstos no art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana.

Portanto, sob os aspectos da constitucionalidade material, juridicidade e regimentalidade, verifica-se que o conteúdo da proposição mostra-se plenamente válido.

3, Recomendação

Embora a proposição atenda aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade exigidos para sua tramitação, esta Relatoria recomenda, para fins de maior transparência, publicidade e adequada instrução do processo legislativo, a juntada de breve currículo das homenageadas, bem como de documentos, registros, reportagens, materiais de divulgação ou outros elementos aptos a materializar e demonstrar a trajetória artística descrita na justificativa da proposição.

A recomendação tem por finalidade conferir maior robustez documental ao processo legislativo, permitindo o adequado registro histórico da homenagem prestada por esta





Casa de Leis e facilitando futuras consultas acerca dos fundamentos que motivaram o reconhecimento público.

Ressalta-se que a presente recomendação não constitui requisito de validade da proposição nem condiciona sua aprovação, tratando-se apenas de medida voltada ao aperfeiçoamento da instrução processual e à preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, manifesto-me pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do Voto de Louvor nº 15, de 2026.

É o voto

Viana (ES), 15 de junho de 2026

Josué Ribeiro Mendes

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 16/06/2026 11:12

Checksum: **DE061850A4D48450F93D0F14DFC6FBF07A90E228476B5F57F00D4B1318E0C58E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.